



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 56/2020 (*)

Determina a aposição do Selo Histórico nos Processos Judiciais durante o período pandêmico da COVID-19.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~CONSIDERANDO~~ o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo Corona vírus e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

~~CONSIDERANDO~~ que os documentos da Justiça do Trabalho constituem um patrimônio público do ponto de vista histórico e cultural, sendo nosso dever zelar por ele de modo a propiciar seu acesso e integridade;

~~CONSIDERANDO~~ os termos do art. 6º do ATO CONJUNTO Nº 2/TST.CSJT.GP, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014, que estabelece critérios de identificação, física e eletrônica, para seleção dos processos que devam compor o acervo histórico;

~~CONSIDERANDO~~ os termos do art. 23º da Resolução TRT7 nº 177/2012 que determina os documentos judiciais cuja guarda deve ser permanente;

~~CONSIDERANDO~~ a Ata da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nº 40, Proad 2076/2020;

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ Este ato estabelece aposição compulsória do Selo Histórico nos Processos Judiciais durante o período pandêmico da COVID-19.

~~Art. 2º~~ A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá apor, em todos os processos judiciais trabalhistas eletrônicos de 1ª ou 2ª instâncias, o Selo Histórico

durante o período pandêmico iniciado em 11/03/2020 com término a ser determinado pela Organização Mundial de Saúde.

~~**Parágrafo único.** Ao final do período acima exposto a lista destes processos deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para análise do referido procedimento e possível desclassificação dos processos.~~

~~**Art. 3º** As unidades judiciárias deverão apor o Selo Histórico em todos os processos que não tenham sido autuados no período compreendido por este Ato, mas que tiveram suas suas sentenças ou decisões fundamentadas na situação pandêmica ou tenha sido incluído no processo o assunto COVID- 19, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~**Art. 4º** Os processos cujas audiências, acordos ou quaisquer outros atos processuais sejam realizados por meio de videoconferência, aplicativos de mensagens e afins também devem ser selecionados com o Selo Histórico.~~

~~**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá ser cientificada desta ação, por correspondência eletrônica no endereço: epad@trt7.jus.br, conforme § 2º da Resolução TRT7 nº 177/2012.~~

~~**Art. 5º** A Comissão permanente de Avaliação de documentos ficará responsável pela orientação às unidades judiciárias e esclarecimentos de quaisquer dúvidas por meio do endereço eletrônico: epad@trt7.jus.br.~~

~~**Art. 6º** Casos omissos serão tratados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, conforme Resolução TRT7 nº 177/2012.~~

~~**Art. 7º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

Fortaleza, 06 de maio de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

(*) Revogado pela Resolução Normativa TRT7 nº 13/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3598, 14 de novembro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2976, 20 mai. 2020. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.